



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.463.648-7

DATA: 23/02/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 696/2026

APROVADO EM 25/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e às providências para coordenação do referido curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

O referido Colégio localiza-se à Avenida Paraná, n.º 247, Centro, município de Barracão. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 966/2025, de 24/02/2025, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 01/2025, de 12/02/2025, com prazo de aditamento até 31/12/2029. A renovação do credenciamento para a oferta da



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.463.648-7

Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 60/2020, de 06/01/2020, pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2029.

O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, apreciou a Proposta Pedagógica Curricular das instituições de rede pública de ensino, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Ainda, o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, tratou da apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023, para início no segundo semestre de 2023. Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 966/2025, de 24/02/2025, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância e autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 01/2025, de 12/02/2025, ficando o prazo de aditamento do credenciamento até 29/10/2027 e a autorização do Ensino Médio, pelo prazo de um ano e meio, de 19/03/2025 a 19/09/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

Em 23/07/2026, o NRE de Francisco Beltrão encaminhou justificativa da instituição de ensino, tendo em vista que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, a qual foi anexada ao protocolado, fl. 291.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.463.648-7

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

[...]

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos**.

[...]

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Licença Sanitária: válida até 08/07/2026 (fls. 101, mov. 10)

Certificado de Conformidade: válido até 30/04/2026 (fls. 102, mov. 11).

Laboratórios de informática: compreende uma grande sala dividida em dois ambientes. Um deles possui 22 computadores desktop com acesso à internet, em boas condições de uso, e 12 netbooks. Eles estão organizados em mesas apropriadas com estrutura para fiação. Há cadeiras, um projetor, ar-condicionado, sistema de internet, um ventilador e cortinado nas janelas. Já o segundo ambiente possui ventilador, ar-condicionado, um computador desktop com acesso à internet, mesas de MDF, cadeiras, 20 netbooks, 11 chromebooks e 8 tablets. Esses espaços são adequados para atender a demanda de alunos matriculados nas mais diversas atividades pedagógicas que necessitam de aporte tecnológico.

Biblioteca: O acervo técnico e literário atende à demanda de alunos matriculados, com mais de 9 mil exemplares catalogados. Constantemente o acervo passa por atualização através do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e por investimentos da própria instituição. Possui prateleiras em aço, balcão de MDF, ar-condicionado, e balcão de atendimento com um computador desktop. Além disso, o Colégio conta com empréstimo e renovação de livros através de um portal eletrônico. Não há mesas para realização de atividades pedagógicas, mas alunos e professores podem levar o material para as salas de aula mediante agendamento prévio. Os alunos também fazem uso da plataforma Leia Paraná, que conta com um amplo acervo de exemplares (ebooks, audiobooks e book trailers) Laboratório de Informática.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.463.648-7

Laboratório de ciências, biologia, física e química: equipado com instrumentos adequados para as práticas e experiências, tais como: estufa bacteriológica, medidor de PH, hidrômetro digital, aferidor de pressão, termômetro corporal, capela, bastão, erlenmeyer, funil, pinças, pipeta, proveta, copo de becker, réplica de esqueleto humano, microscópio, lâminas, balão volumétrico, lupa de mesa, dorso, suporte de filtro, bico de saída de gás e balança. Sua estrutura está em boas condições, tendo piso revestido por granilite e paredes em cerâmica, com aluminação e ventilação adequadas. Há grandes mesas de MDF com banquetas para as aulas práticas, além de armários e prateleiras em aço e madeira para guarda dos utensílios, vidrarias, equipamentos e reagentes. Algumas maquetes com representações celulares ficam expostas, confeccionadas em isopor e E.V.A pelos alunos.

Quadra de esportes/Ginásio: Possui um ginásio coberto, construído em alvenaria com telhado em zinco, piso demarcado para práticas esportivas, arquibancadas em concreto, com traves para futsal, rede de vôlei, tabela para basquete, mesa de tênis de mesa, redes de proteção e ventiladores. A iluminação acontece por meio de claraboias verticais e lâmpadas de LED, além das aberturas (portas metálicas).

Acessibilidade: atende requisitos de acessibilidade, com rampas na entrada e em alguns ambientes da ala superior, já que o colégio foi construído em dois níveis. Os bebedouros do bloco inferior são acessíveis. Há sanitários com adaptações para deficientes físicos, como já mencionado.

Do laudo da Especialista licenciada em Letras, com Especialização em Informática Instrumental Aplicada à Educação, cabe observar:

A instituição de ensino possui condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo salas de aulas disponíveis, biblioteca e laboratórios de informática devidamente equipados, com conexão à internet, para que os alunos realizem as atividades online e demais pesquisas, caso necessário. Diante do exposto, **sou favorável ao reconhecimento do curso de Ensino Médio, como experimento pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância, na referida instituição de ensino. (grifo nosso)**

Matrizes Curriculares



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.463.648-7

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado

NRE: Francisco Beltrão		MUNICÍPIO: Barracão					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: MARIO A T DE FREITAS, C-E D R-E F M PROFIS							
ENDEREÇO: AV PARANA, 247							
TELEFONE: 049-36442927							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: EJA EAD Ensino Médio – IF1		TURNO: C.H.1,234					
Código: 5210		Noite					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	17	16	-	-	-	-
	Geografia	50	17	-	-	-	-
	HISTORIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LÍNGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	50	16	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LÍNGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB - IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.463.648-7

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: Francisco Beltrão		MUNICÍPIO: Barracão					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: MARIO A T DE FREITAS, G E DR-EF M PROFIS							
ENDEREÇO: AV PARANA, 247							
TELEFONE: 049-36442927							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: EJA EAD Ensino Médio - IF 2		TURNO: Noite		C.H. 1.408			
Qualificação Profissional – Código: 5211							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MODULO 1		MODULO 2		MODULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 14/05/2026, informou o que segue:

[...] Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais referente ao ano de 2025 com período de vigência de 19/03/2025 a 19/09/2026, conforme estabelecido pela Resolução, nº 966/2025 – DOE 19/03/2025, encontram-se arquivados e não validados em razão que aguardam o reconhecimento dos Curso.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.463.648-7

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, todavia, não há indicação de coordenador de cursos de Educação a distância, com 180 horas, estando em desacordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

Consta do protocolado justificativa, tendo em vista que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, conforme segue, fl. 291:

[...] uma vez que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, dada inexistência de procura/ matrículas para esse itinerário.

O Certificado de Conformidade venceu em 30/04/2026 e a Licença Sanitária em 08/07/2026, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

Cabe destacar que o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.463.648-7

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, o prazo do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer, tendo em vista a obrigatoriedade de novas matrículas em acordo com as normas nacionais e estaduais vigentes.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, do Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Barracão, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
N.º 966, de 24/02/2025 Prazo: 19/03/2025 a 31/12/2029	N.º 966/2025, de 24/02/2025 Prazo: 19/03/2025 a 19/09/2026	Excepcionalmente, de 19/03/2025 a 31/07/2027, para fins de cessação.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.463.648-7

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenador para o referido curso;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP